



**LEI N° 1256/2020**

**DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REPASSAR RECURSOS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA**

O povo do Município de Cruzeiro da Fortaleza, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), às entidades abaixo relacionadas, mediante a celebração de parceria, visando a participação dos times de futebol do Município de Cruzeiro da Fortaleza aos seguintes campeonatos:

I - o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para a AAGTAP – Associação de Árbitros e Gestores do Triângulo e Alto Paranaíba, garantindo a realização e a participação dos times de Cruzeiro da Fortaleza:

- a) no campeonato municipal;
- b) na 1ª e 2ª divisão do campeonato de Patrocínio.

II - o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para a Associação de AMAPAR, garantindo a participação dos times da sede e do Distrito do Brejo Bonito na Copa Amapar de futebol amador.

III – o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a Liga Patense de Futebol, garantindo a participação dos times de Cruzeiro da Fortaleza em campeonatos municipais e regionais.

Art. 2º - Os valores fixados no artigo anterior serão repassados em parcela única, e deverão ser aplicados exclusivamente nas despesas de inscrição dos times e arbitragem nos dias dos jogos, conforme plano de trabalho apresentados pelas entidades.

Art. 3º - As entidades ficarão obrigadas a apresentar a prestação de contas ao Município, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º - Não serão concedidos novos repasses às entidades enquanto não houver a apresentação e aprovação por parte do Município da prestação de contas anterior.

§ 2º - Para repasse dos recursos as entidades deverão firmar termo de inexigibilidade e apresentar toda a documentação exigida na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.



**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA**  
Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222  
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail:gabinete@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



Art. 4º Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei servirá a seguinte rubrica orçamentária prevista no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza/MG, 04 de fevereiro de 2020.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal